
1 CRISTALIZAÇÕES SOCIAIS: UM OLHAR SOBRE O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Ueliton André dos Santos Silva

Mestrando em Crítica Cultural pela Universidade do Estado da Bahia. Graduado em Psicologia pelo Centro Universitário UNIRB. Integrante do Grupo de Estudos em Resiliência, Educação e Linguagens - GEREL/CNPq-UNEB.
E-mail: ueliton_andre@hotmail.com

RESUMO

O estudo intitulado “Cristalizações sociais: um olhar sobre o sistema prisional brasileiro” busca descrever como ocorreu e ainda ocorre a naturalização de determinados discursos, cristalizando-os no *status* de verdade. Esse fenômeno denuncia a urgência de uma reavaliação acerca da real função das prisões brasileiras e do seu modo de ressocialização. Tendo em vista tais inquietações, a questão motivadora da pesquisa é: Como cristalizações sociais atravessam nossa sociedade e se manifestam no sistema prisional brasileiro? Para a realização deste estudo foi adotada a metodologia de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa. Os dados que estruturam o trabalho foram coletados por meio de livros, periódicos, revistas científicas, relatórios do Ministério da Justiça e *sites* do Governo. A pesquisa aponta que o poder é relacional e circula no meio social impondo aos indivíduos classificados como desviantes da norma hegemônica a severidade da ideologia das camadas dominantes. Aqui se coloca a importância da produção de uma análise crítica acerca do sistema prisional brasileiro, visto que sua população é majoritariamente composta por jovens negros de baixa escolaridade, o que acoima uma configuração prisional voltada para atender objetivos específicos da sociedade, cujos critérios não coadunam com a pretensa ideia de ressocialização.

Palavras-chave: Prisões brasileiras. Ressocialização. Norma hegemônica. Poder.

ABSTRACT

The study entitled “Social crystallizations: a look at the Brazilian prison system” seeks to describe how the naturalization of certain discourses occurred and still occurs, crystallizing them into the status of truth. This phenomenon denounces the urgency of a reassessment about the real function of Brazilian prisons and their way of resocialization. In view of these concerns, the question that motivates the research is: How do social crystallizations cross our society and manifest themselves in the Brazilian prison system? To carry out this study, a qualitative bibliographic research methodology was adopted. The data that structure the work were collected through books, periodicals, scientific journals, reports from the Ministry of Justice and Government websites. The research points out that power is relational and circulates in the social environment, imposing on the individuals classified as deviating from the hegemonic norm the severity of the ideology of the dominant strata. Here the importance of producing a critical analysis about the Brazilian prison system is placed, since its population is mostly composed of young blacks with low education, which accommodates a prison configuration aimed at meeting specific objectives of society, whose criteria do not fit with the supposed idea of resocialization.

Keywords: Brazilian prisons. Resocialization. Hegemonic norm. Power.

1.1 INTRODUÇÃO

A temática: “Cristalizações sociais: um olhar sobre o sistema prisional brasileiro”, surge frente a urgência de uma reavaliação do modo de ressocialização (encarceramento compulsório, populações carcerárias maior do que a capacidade das prisões e inexistência de condições básicas de saúde) imposta nas unidades prisionais brasileiras, bem como servir de via de provocações para novos estudos. Sob tais inquietações, a questão motivadora da pesquisa é: Como as cristalizações sociais atravessam nossa sociedade e se manifestam no sistema prisional brasileiro? Para responder a tal questionamento foi adotada a metodologia de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa. Os dados que estruturam o trabalho foram coletados em livros, periódicos e revistas científicas, bem como relatórios do Ministério da Justiça e *sites* do Governo. Os dados foram analisados por meio da técnica de triangulação, cuja aplicação consiste em buscar analisar a aplicabilidade das teorias utilizadas nos fenômenos da realidade. Durante a fase de levantamento dos trabalhos que já trataram da temática foi constatado uma escassez de material atualizado, fator que destaca a importância de se discutir e reavaliar determinados processos e eventos ligados ao assunto.

O presente trabalho está estruturado em cinco seções. Na primeira seção é abordado como o poder circula no meio social e impõe sobre os indivíduos classificados como desviantes da norma hegemônica a severidade da ideologia das camadas dominantes. Assim é verificado que o poder não se reduz a uma única forma de governo, ele é fluído e se modifica a partir das exigências daqueles que o manipula. Dito de outra forma, o poder não se configura como uma unidade rígida, mas sim como uma instância relacional que se infiltra nas diferentes relações e sob diferentes formas. Na segunda seção é tecido um breve mapeamento do surgimento das prisões evidenciando a questão do poder como sendo o oxigênio normatizador dentro desses espaços disciplinares.

Na terceira seção é apresentado como determinadas configurações sociais atuam na sociedade e passam a exigir, e, conseqüentemente (re)produzir novas técnicas de controle para a (re)produção do sujeito desejado. Nessa trama, a institucionalização da contenção dos indivíduos inscritos como perigosos se apresenta como uma engrenagem central para o devido funcionamento da maquinaria carcerária. Na quarta parte é apresentado alguns gráficos que expõem dados importantes para uma análise crítica acerca do sistema prisional brasileiro, bem como, fazer um mapeamento acerca da população que compõem os espaços prisionais. Na quinta seção são apresentados os resultados obtidos com a pesquisa, o que permitiu constatar que o sistema prisional brasileiro apresenta uma população majoritariamente composta por

jovens negros de baixa escolaridade. Assim sendo, é verificada uma configuração prisional voltada para atender objetivos específicos dentro da sociedade, cujos critérios não coadunam com a pretensa ideia de ressocialização que tenta sustentar a relevância da construção de novas prisões.

1.2 O CONTROLE DA CONDUTA HUMANA E SEU ATRAVESSAMENTO NA HISTÓRIA

A criação de dispositivos para a contenção e o ordenamento humano não se apresenta como produto da contemporaneidade. Os registros históricos permitem verificar a profusão do modelo eurocêntrico como sendo um exemplo nítido dessa arquitetura colonizadora. A edificação e difusão do pensamento grego como forma hegemônica de representação e descrição do mundo está firmada em um projeto específico de sociedade e realidade.

A hegemonia do pensamento europeu se constituiu por meio de um processo gradual, cuja formação das primeiras *polis* associada a fixação das pessoas nas cidades e o estabelecimento das primeiras leis para orientar seu devido funcionamento apresentam-se como pontos centrais dessa questão. Firmados nas ideias acerca dos direitos e deveres, os regulamentos que se constituíam nesse período configuravam-se como dispositivos de controle frente às incertezas das condutas humanas. Assim sendo, esperava-se que as leis dessem conta de estabelecer um modelo de conduta moral a ser seguido por todos, acabando com o dilema do livre-arbítrio vivido por parte dos indivíduos (MAURANO, 2010).

Esse processo é marcado fundamentalmente pelo caráter microfísico do poder. Conforme apresentado por Foucault (2008), o poder não se constitui como uma propriedade ou uma coisa que pertence a alguém. Ele (o poder) é sobretudo um modo de operação que se articula e se desenvolve nas relações. Assim, é a partir de determinadas configurações que uma forma de poder assume a posição hegemônica.

Ao se constituir como imperativo da verdade, o poder hegemônico rotula os demais como sendo uma ameaça que necessita não apenas ser vigiado, mas sobretudo ser subjugado e alocado dentro da estrutura dominante. Cria-se um modelo de normalidade e moralidade que precisa ser obedecido por todas as pessoas. E, em caso de descumprimento, protocolos reguladores são postos em ação para se evitar o desordenamento social (FOUCAULT, 2008).

É com o propósito de inserir os indivíduos no âmbito da normalidade que na Idade Média o suplício foi projetado como um dos principais dispositivos para o cumprimento dessa tarefa. Nesse agir, o corpo é o alvo central para a imposição dos desdobramentos do poder.

Criam-se verdadeiros espetáculos em praças públicas, nos quais os corpos dos supliciados (desviantes das normas sociais) eram destituídos de sua humanidade para serem alvos das mais terríveis atrocidades, a saber, torturas, crucificação, enforcamento, decapitação e esquartejamento (FOUCAULT, 2010).

Aqui é importante destacar que durante a Idade Média, período em que o poder soberano vigorou, se tinha como premissa a ideia do território como sendo o foco da disposição e disseminação do poder (FOUCAULT, 2008). Sob essa ótica, o corpo do condenado era entendido como uma extensão da propriedade do soberano, cuja violação e desarticulação em seu sentido mais amplo era posta em cena não apenas como forma de castigo, mas antes, um modelo para produção de condutas. Dito isso, todo e qualquer sujeito que tentasse se opor ou questionar as regras instituídas no cenário social eram colocados em caráter de suspeita, pois eram interpretados como desviantes, logo deveriam ser reprimidos para evitar possíveis contestações ou confusões coletivas (FOUCAULT, 2010).

Sob tais exposições, é possível constatar uma historicidade presente no processo de construção do cidadão ideal. Na Grécia Antiga, por exemplo, o modelo de cidadão grego contemplava uma pequena parcela da população, visto que as mulheres, os escravos, os estrangeiros e as crianças não eram consideradas como componentes desse grupo (MAURANO, 2010). Frente à essa categorização, a ideia de cidadão oriunda do pensamento grego mostrou-se insuficiente para contemplar as diferentes dimensões e aspectos humanos.

Nesse curso, os dogmas cristãos foram inseridos numa tentativa de homogeneização e controle de condutas. Durante a Idade Média, muitas das atrocidades cometidas sobre os sujeitos condenados eram legitimados e justificados pelo discurso da Igreja Católica, pois eram interpretados como procedimentos necessários para a purificação das almas acometidas pelo pecado. Tais mecanismos se apresentavam não apenas como uma expressão do poder hegemônico na busca de afirmar seu controle perante a massa popular, mas também como um artifício de retroalimentação e manutenção de posições e privilégios (CANDIOTTO, 2012).

A partir dos pressupostos de Maurano (2010) é constatado que as sociedades elegem modelos normativos e norteadores para as práticas humanas, desse modo aquilo que foge à curva da normalidade instituída é percebido como bizarro ou estranho. Nessa esteira social, se pode deduzir que os indivíduos que não se enquadram no campo do normal desejado são desvalorizados e subjugados. Nesse jogo normativo e inquisitivo que se esboçava na Idade Média, as pessoas passam a se identificar com os condenados e começam a questionar e rebelar-se frente às atrocidades cometidas. Logo, é com vista em cumprir o desejo do poder hegemônico de controlar a população que irá eclodir o poder disciplinar, cujo foco é tornar o corpo dócil.

Quer dizer, reduzir ao máximo sua potência política e elevar na mesma proporção sua força produtiva. “O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe” (FOUCAULT, 2010, p. 164).

1.3 O QUE PODE O PODER?

Conforme exposto, o poder é expresso como um complexo circuito relacional que não possui uma forma estrutural fixa. Assim sendo, embora as relações de poder se configurem frequentemente de forma assimétrica é possível que uma nova relação seja mobilizada não apenas como forma de contestação, mas também de produção e recriação da realidade, visto que o poder não se constitui na inércia, mas sim no movimento, na circulação e, cujo foco é sempre a produção de algo, a exemplo: o saber, as subjetividades, as leis e as instituições (FOUCAULT, 2008).

No período em que o poder supliciar vigorou, como sendo a principal forma de penalização de crimes não se verificava uma diferenciação dos delitos, assim para os múltiplos crimes eram submetidos as mesmas penas. Tal aplicação indiscriminada era justificada com base nos padrões comportamentais normatizadores que deveriam ser seguidos de maneira acrítico. Sendo assim, os questionadores e desviantes eram debelados sem parâmetros prévios de julgamento (FOUCAULT, 2010).

Segundo Candioto (2012), as tecnologias sociais que visam a manutenção do poder hegemônico emergem com uma funcionalidade específica, colocar todo e qualquer sujeito dentro na normalidade imposta. Deste modo, é em decorrência das constantes transformações sociais que as modalidades e dispositivos de controle estão em um contínuo processo de atualização para poder atender as novas demandas dos “soberanos sociais” (SANTOS; SILVA, 2018).

O que faz o poder se manter, que seja aceito, é simplesmente que não pesa somente como uma força que diz não, mas que, de fato, circula, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso; é preciso considerá-lo mais como rede produtiva que atravessa todo o corpo social que como uma instância negativa que tem como função reprimir (FOUCAULT, 1971, p. 48).

No final do século XVIII, o cenário social é marcado por profundas transformações no campo do direito penal. Sob novas prerrogativas, os rituais de suplícios passam a ser alvo de questionamentos e severas críticas. Tais práticas se tornaram inconcebíveis, sendo assim, é

instituído um novo ordenamento no cenário jurídico. Com isso novas medidas punitivas passam a sobrepor aquelas que então estavam em vigor (CANDIOTTO, 2012).

Firmados em novos princípios, os crimes deixavam de ser colocados na direção de desvio de cunho moral ou religioso e passa a ser concebido como um ato que rompe com a lei instaurada pelo sistema penal. Sobre essa premissa é constatado que as leis positivistas tinham por princípio questionar as leis morais e religiosas que se amparavam na lei natural. Em vista disso, buscava-se descrever de forma mais detalhada os comportamentos que colocavam em risco o bom funcionamento da sociedade (FOUCAULT, 2002).

A partir da definição dos comportamentos perigosos é criada a imagem do agente marginal e o Estado é colocado como instância responsável por livrar a sociedade desse mal. Dito de outra forma, por meio dessa categorização são postas em ação medidas para coibir, punir ou até mesmo eliminar aqueles que possuíam a marca de incômodo social. Nessa lógica, o indivíduo criminoso é imagetivamente associado e revestido na roupagem do vilão, o inimigo que a sociedade deve identificar e penalizar (FOUCAULT, 2002).

É com vista à garantia da seguridade do espaço social que a deportação e o isolamento do indivíduo por meio da humilhação pública e do desprezo são seguidos de novas formas de condenação (trabalhos forçados e lei de Talião¹). Até então, as prisões não eram componentes do quadro de penas. Contudo, esta realidade é modificada no final do século XVIII e início do século XIX. A partir desse período as prisões passam a fazer parte desse arranjo punitivo no cenário europeu. E, consolidou-se como principal mecanismo de reparação dos danos causados pelos indivíduos à sociedade (CANDIOTTO, 2012).

A prisão é a imagem invertida da sociedade transformada em ameaça. No fundo, ela não é criticada porque constitui a expressão mais elevada daquilo que nessa época ocorre diariamente na fábrica, na escola, no hospital e assim por diante, e que faz parte do consenso social; mas, também, porque ela inocenta todas essas instituições de serem prisões, no sentido de que está reservada somente àqueles que cometeram uma infração, delito ou crime (CANDIOTTO, 2012, p. 3).

As prisões aparecem em um cenário social marcado por intensas mudanças. Dentro desse âmbito a Revolução Industrial se sobressai, visto que é a partir de seus postulados que as instituições disciplinares irão emergir como via de normatização dos indivíduo. Frente a tais mudanças sociais, novos mecanismos de controle se faziam urgentes, com isso as instituições

¹ Lei que se embasa no máximo “olho por olho, dente por dente”. Sob a luz dessa lei os crimes devem ser punidos na mesma medida do ato primário.

totais² são inseridas nesse cenário emblemático como novas tecnologias para a satisfação das demandas emergentes na sociedade (FOUCAULT, 2010).

1.4 (RE)CONFIGURAÇÃO SOCIAL E AS (RE)INVENÇÕES DO SUJEITO

Sob novas configurações, a sociedade passa a exigir e conseqüentemente (re)produzir novas técnicas de controle para a (re)produção do sujeito desejado. Nesse quesito, o poder disciplinar é operacionalizado de modo a se infiltrar não apenas nas relações, mas também nas subjetividades humanas, essa micro ação voltada para o corpo individual ao se mostrar eficiente é acoplada nas diferentes instituições (escola, fabricas, quartéis e prisões). É nesse *locus* docilizador que a prisão é apresentada como a instituição responsável por “recuperar” o indivíduo criminoso e lhe aplicar as penalidades cabíveis. Deste modo, seus corpos são submetidos a verdadeiros suplícios institucionalizados e legitimados nas narrativas da proteção e reeducação social (FOUCAULT, 1978).

Para o entendimento desta questão é oportuno fazer uma associação desse fenômeno docilizador com ideia acerca das cristalizações sociais. Em seu processo constitutivo e desenvolvimentista as sociedades cristalizam discursos de modo a lhes conceber um caráter de verdade (FOUCAULT, 2006). Nesse sentido, é possível associar essas cristalizações com a difusão e concepção do encarceramento como um ponto imutável e inquestionável para o devido controle e promoção da segurança nos espaços públicos.

Tais pretensões justificam a docilização e contenção dos indivíduos vistos e inscritos como perigosos. Sob essa ótica se elabora uma verdadeira reorganização dos espaços, à medida que se introduz os mecanismos disciplinadores (distribuição espacial dos corpos, exercício de controle sobre o desenvolvimento de uma ação, vigilância constante e registro contínuo das atividades) para desarticular e funcionalizar os espaços confusos, isto é, operacionalizar os hospitais as prisões em suas variadas ramificações para normatização dos indivíduos (FOUCAULT, 2010).

Os presídios surgem nesse cenário como uma instituição total que tem por objetivo impor o máximo controle acerca dos indivíduos que ali estão mergulhados. Contudo, vale ressaltar que estas unidades prisionais se tornam verdadeiros depósitos humanos (FOUCAULT, 1978). Em vista disso, é possível inferir que os suplícios, que antes ocorriam nas praças

² Estabelecimentos fechados que funcionam em regime de internação. Nesses locais grupos relativamente numerosos de pessoas são internadas em tempo integral e vive sob o gerenciamento administrativo da instituição (FOUCAULT, 1978).

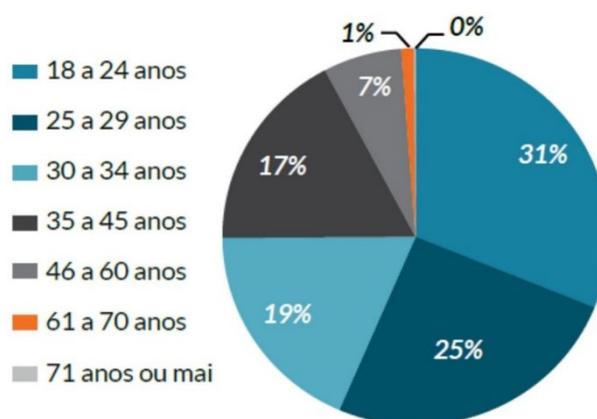
públicas, à vista de todos, são institucionalizados e passam a ser praticados nos “porões” das prisões. O corpo nessa nova modalidade continua sendo objeto de constantes investimentos para submissão.

É concebida uma arquitetura que visa absorver e conter aqueles que são vistos como a escória da sociedade não apenas pela via física, mas também pela colonização e dominação da via subjetiva. Conforme exposto por Butler (2017, p. 11), “em cada caso, o poder que a princípio aparece como externo, imposto ao sujeito, que o pressiona à subordinação, assume forma psíquica que constitui a identidade pessoal do sujeito”. Assim sendo, é percebido que por meio das disseminações discursivas determinadas ideologias se infiltraram no imaginário coletivo, dentre essas, se apresentam aquelas que concebem as prisões como veículo para promoção da segurança social.

1.5 CAMINHANDO ENTRE DADOS

Segundo Silva e Santos (2018), há no imaginário coletivo uma imagem estigmatizada acerca das pessoas em privação de liberdade. Nesse sentido, não é incomum pronunciamentos discursivos que acoplam os direitos humanos como uma ferramenta que pretende defender “bandido³”. Assim como na Idade Média os descumprimentos normativos eram unificados para a imposição do suplício, percebe-se uma tentativa de homogeneizar as pessoas em privação de liberdade no rótulo do “vilão social”, visto que assim o Estado pode legitimar seu fazer como sendo algo em prol da sociedade ao livra-la de um mal irrevogável. Deste modo, é oportuno a exposição de alguns dados.

Gráfico 1 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no 2014

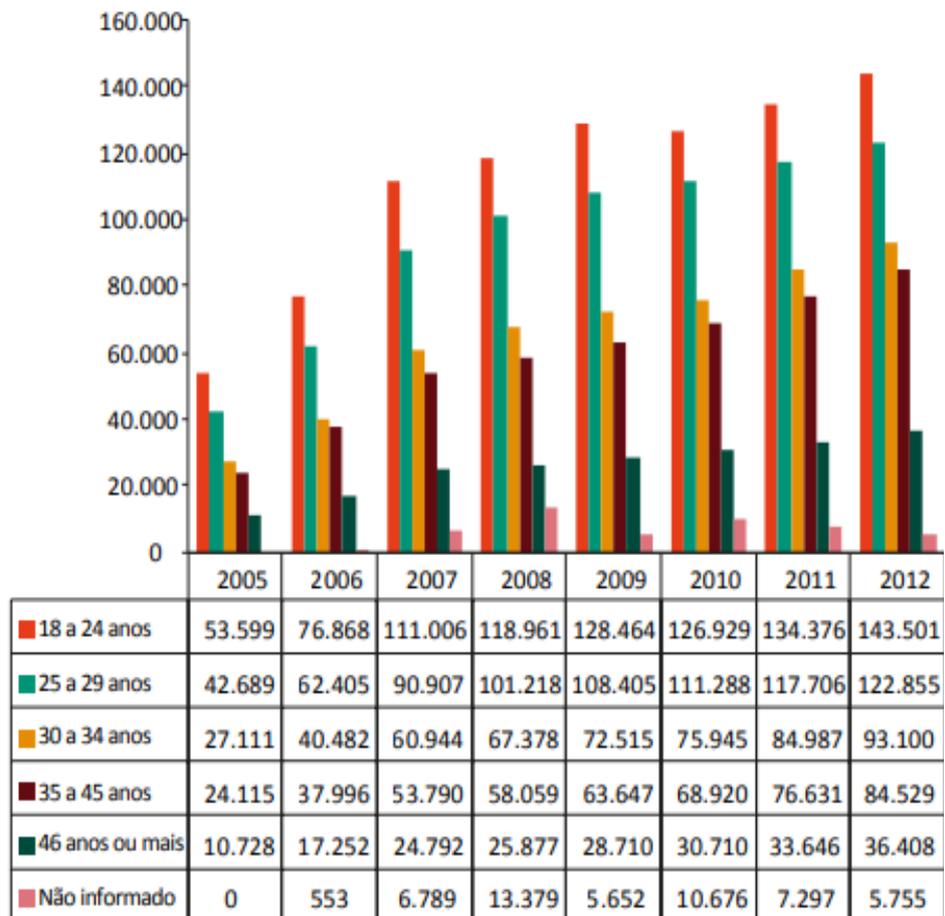


Fonte: DEPEN/INFOPEN, 2014, p. 48.

³ Termo utilizado para descrever pessoas que praticam atividades criminosas.

A partir dos dados apresentados no Gráfico 1 é constatado que uma parcela expressiva da população prisional é formada por jovens. Essa linha segue um curso progressivo no decorrer dos anos. Nesse ponto, é válido destacar que no ano de 2014, essa faixa etária correspondia a apenas 21,5% da população total do país (DEPEN, 2014).

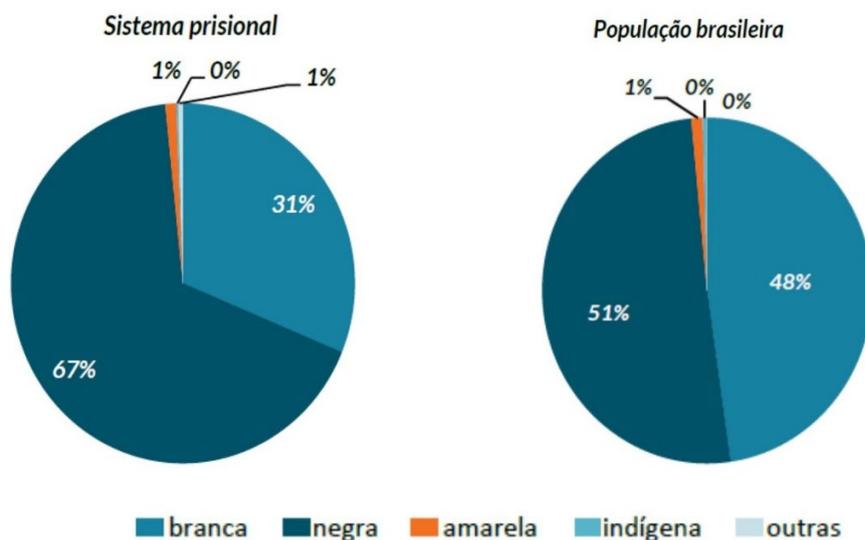
Gráfico 2 - População prisional segundo faixa etária - Brasil - 2005 a 2012



Fonte: BRASIL, 2015, p.33.

Os dados do Gráfico 2 aponta uma elevação gradual entre as faixas etárias mais velhas no sistema prisional, porém é verificado que a população carcerária é composta majoritariamente por jovens entre 18 a 24 anos e jovens de 25 a 29 anos de idade. Só ano de 2012, o número de jovens encarcerados entre 18 a 29 anos de idade ultrapassou a marca dos 266 mil (BRASIL, 2015). Se em 2012 a população carcerária era composta por 54,8% de jovens entre 18 e 29 anos de idade, no ano de 2014 essa porcentagem passa para 56% de um total de 607,7 mil (DEPEN, 2014).

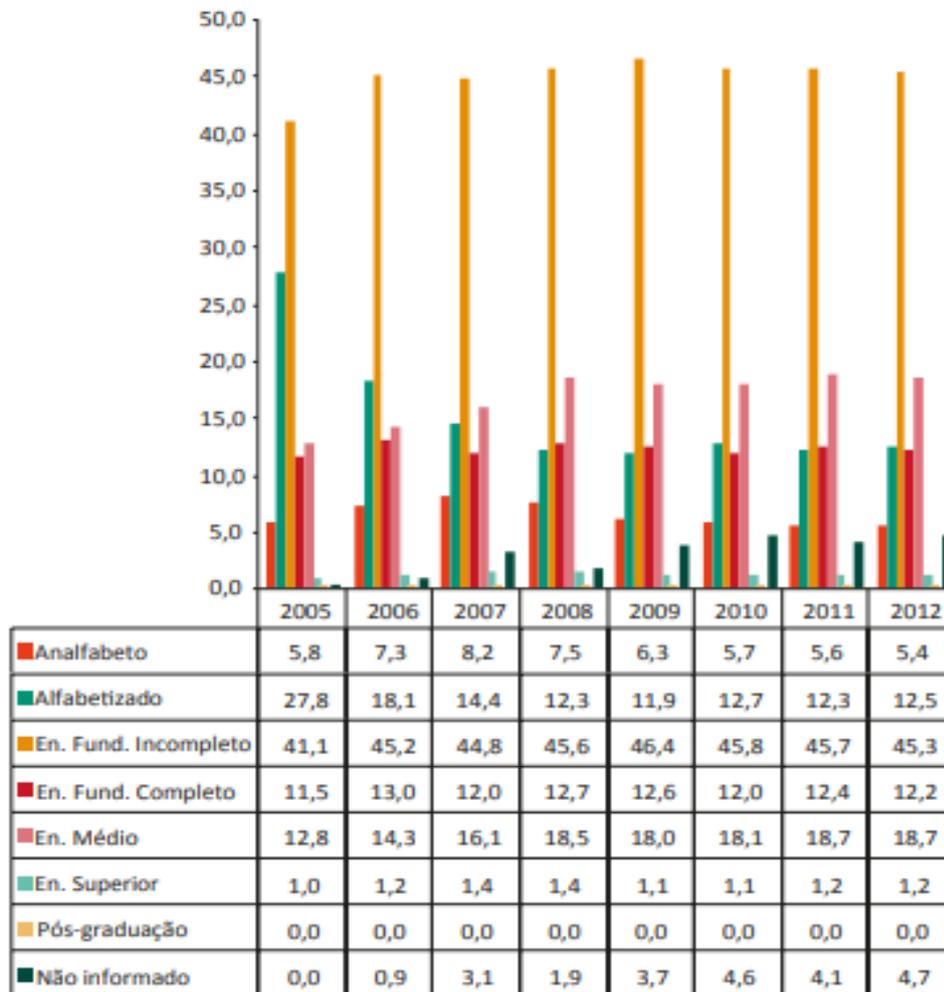
Gráfico 3 - Distribuição da população privada de liberdade por raça cor ou etnia



Fonte: DEPEN/INFOPEN, 2014, p. 50.

Ao analisar o Gráfico 3, é possível constatar que mais da metade da população do sistema prisional brasileiro são pessoas negras, cuja proporção é: dois em cada três presos são negros. Um dado que não pode ser desconsiderado tendo em vista que esse grupo corresponde à 51% da população total do território, ao passo que a porcentagem de pessoas negras no sistema prisional é de 67% (DEPEN, 2014).

Gráfico 4 - Percentual da população prisional segundo escolaridade de 2005 a 2012



Fonte: BRASIL, 2015, p .30.

O Gráfico 4, expõe que a massa populacional que compõe o sistema prisional brasileiro são indivíduos com baixo grau de educação formal. No ano de 2012, é verificado que 75,4 % são indivíduos com formação abaixo do nível médio (analfabetos, alfabetizados, ensino fundamental completo e incompleto). Além dessa porcentagem alarmante, um outro dado que chama atenção é a porcentagem da categoria de pós-graduados se encontra com o índice de 0%.

Ao fazer uma correlação entre os gráficos supracitados é possível deduzir que o sistema prisional brasileiro entre os anos de 2005 a 2014 era composto majoritariamente por jovens negros e com baixo nível de escolaridade. Tal constatação reevoca a urgência de provocações e tensionamentos para a construção de uma sociedade comprometida em estabelecer novos rumos para lidar com esses processos de desigualdades, discriminações raciais, social, educacional, econômica, bem como esse colapso do sistema prisional.

1.6 RESULTADOS

“A prisão enquanto mecanismo de punição compulsória não conseguiu cumprir sua função com responsabilidade social” (SILVA; SANTOS, 2018). Dito de outra forma, ao se articular as proposições teóricas apresentadas nas seções anteriores com os dados dos gráficos, percebe-se que esse modelo punitivo atendeu e continua a atender aos anseios e desejos de um grupo específico (classe hegemônica). É urgente a necessidade de se investir em educação, bem como avaliar de forma crítica as campanhas que se colocam em prol da edificação de novos presídios e mais encarceramento.

É preciso construir um país que preconize pelo respeito e dignidade humana. Nesse sentido, em casos que se faça necessário a subtração da convivência social é imprescindível a garantia das condições básicas para existência humana. As prisões não devem ser tomadas como o *locus* destinados para comportar as escoria da sociedade ou um espaço para a morte. Vale ressaltar que essa escoria social é prescrita e descrita com base nos critérios normativos dos detentores do poder hegemônico.

A população carcerária brasileira já ultrapassa a marca de 748 mil indivíduos, Esse índice se eleva para 755 mil ao ser inserida outras modalidades de carceragem, tal feito lhe garante a posição de 3º maior população carcerária do mundo (DEPEN, 2019). “Este fenômeno, no entanto, não segue um construto de práticas efetivas, pois essa posição não significa que está sendo criado um espaço social seguro, mas sim uma sociedade que pune de forma indiscriminada” ou seletiva (SILVA; SANTOS, 2018, p. 73).

Os presídios são incorporados na lógica moderna como a via mais assertiva para conter a delinquência. Nesse jogo, a diferença ganha o rótulo da marginalidade que precisa ser contido e recolocados nas regras da aposta social. Toda via, é imprescindível destacar que, o que está sendo problematizado e defendido não é a disseminação da impunidade ou desenvolvimento de uma nova configuração, na qual a justiça não esteja presente, mas sim o incremento de novas políticas para uma aplicação efetiva das medidas de ressocialização.

Nesse ponto é oportuno evocar o conceito de política advogado por Arendt (2007), visto que o político é um movimento que permite aos cidadãos dialogarem entre si, de modo a propor e criar novos caminhos para sua existência sem apelar para a força física ou atos de violência, visto que, a política só faz sentido e tem sentido em *locus* que contenham diferenças. Logo, a política governamental não deve ser utilizada como o dispositivo de aniquilação dessas diferenças, mas antes promotor de coexistências.

Nesse sentido, qual a real função do fazer político na sociedade brasileira? Seria o estabelecimento do diálogo para a criação de ações que viabilizem a vida em sua integralidade ou servirá de suporte para a imposição cínica de um espectro de cidadão, e, assim tornar viável a implantação de uma política genocida que expurga do centro da sociedade aqueles que são tomados como indesejáveis? Verifica-se que a questão chave a qual os detentores do poder têm se debruçado não é necessariamente a eliminação da delinquência, mas sim promover um discurso de legitimem as atrocidades e violências cometidas contra aqueles que são colocados como o ponto fora da curva da sociedade.

A atual realidade do sistema carcerário possui uma história marcada por crueldade, cujos resquícios se reverberam até os dias de hoje. É mediante essa continuidade de práticas punitivas e desumanizadoras de pessoas que se busca erguer novas perspectivas, de modo a salvaguardar a dignidade da pessoa privada de liberdade criando meios efetivos para aplicações de uma justiça humanizada (MOUTINHO; PUCKAR, 2017).

A sociedade limita e delimita a capacidade de ação de um sujeito estigmatizado, marca-o como desacreditado e determina os efeitos maléficos que pode representar. Quanto mais visível for a marca, menos possibilidade tem o sujeito de reverter, nas suas inter-relações, a imagem formada anteriormente pelo padrão social (MELO, 2005, p. 3).

Nos dias atuais, a sociedade se mostra como porta-voz de narrativas em prol de mais punição ao em vez de mais integração. Desejam em certa medida que tal apartação social seja exposta antes, durante e após o indivíduo cumprir sua pena. Priorizar a construção de presídios em detrimento da educação, ressoa como predicativos de uma visão que se nega a perceber os reais efeitos decorrentes da ineficiência das prisões e seu suposto papel de ressocialização (ANDRADE; FERREIRA, 2015). É de suma importância colocar em pauta projetos que tenham em suas práticas uma articulação compatível com os valores e dignidade humana, visto que, está aí um dos firmamentos e fundamentos da justiça (SILVA; SANTOS, 2018).

1.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado deste estudo permite constatar que o sistema prisional brasileiro apresenta uma população majoritariamente composta por jovens negros de baixa escolaridade. Tal fenômeno indica a existência de uma configuração prisional voltada para atender objetivos específicos dentro da sociedade, cujos critérios não coadunam com a pretensa ideia de ressocialização que tenta sustentar a relevância da construção de novas prisões. A esse processo

se associa as condições desumanas aplicadas aos indivíduos privados de liberdade. É notório em pleno século XXI, que o encarceramento prisional se mostra como um artifício de retroalimentação do controle das camadas dominantes sobre as camadas subalternizadas.

Uma das dificuldades encontradas para a concretização desse trabalho foi a indisponibilidade de materiais em bases científicas ligados à temática. Assim sendo, a utilização dos estudos de 2014 e 2015 no processo de análise dos dados decorreu dessa escassez de estudos de base confiável que apresentassem tais informações. O que reafirma a importância de estudos que se aprofundem na temática, tendo em vista que muitos estudos apenas convertem a população carcerária em números genéricos para alimentar as planilhas do Estado sem colocar em evidência as particularidades dessa complexo quadro social. Em suma, novos rumos são imprescindíveis, uma vez que o aprisionamento se enveredou na sociedade de tal forma que se apresenta como um problema social, que não funciona como uma via de promoção de segurança, mas sim como um mecanismo de retroalimentação do preconceito da segregação e da discriminação.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo, 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ANDRADE, U. S. de; FERREIRA, F. F. Crise no Sistema Penitenciário Brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, Salvador. 2015. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/viewFile/537/537>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil / Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude**. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/01/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf. Acesso em: 20 fev. 2020.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: Teorias da sujeição**. Tradução de Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autentica, 2017.

CANDIOTTO, Cesar. **Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência**. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24nspe/04.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2020.

DEPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias Infopen - junho de 2014**. Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara->

novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf. Acesso em: 22 abr. 2020.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Dezembro de 2019.**

Atualizado em 09 de abril de 2020. Disponível em:

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 22 maio 2020.

FOUCAULT. **História da Loucura na Idade Clássica.** São Paulo: Perspectiva, 1978.

_____. **As Verdades e as formas Jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

_____. **A Ordem do Discurso.** 13. ed. Tradução Laura F. A. Sampaio. São Paulo: Loyola, 2006.

_____. **Segurança, Território, População.** Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Vigiar e punir: Histórias da Violência nas Prisões.** Petrópolis: Vozes, 2010.

MELO, Z. M. **Os Estigmas: a deterioração da identidade social.** Unicap. 2005. Disponível em: <http://www.sociedadeinclusiva.pucminas.br/anaispdf/estigmas.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2018.

MOUTINHO, J. J. U; PUCKAR, P. de O. C. Humanização: Contribuições para o processo de reintegração social de presos. **Psicologia.pt.** 2017. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1074.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2018.

SILVA, Ueliton André dos Santos; SANTOS, Jandira Dantas. Sistema prisional brasileiro: história, memória e novas contribuições no processo de construção social. **Revista Scientia**, v. 3, n. 8, p. 64-78, 2018. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/scientia/issue/viewIssue/Revista%20Scientia%20n.8/372>. Acesso em: 20 abr. 2020.

MINI CURRÍCULO E CONTRIBUIÇÕES AUTORES

TÍTULO DO ARTIGO	CRISTALIZAÇÕES SOCIAIS: UM OLHAR SOBRE O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO
RECEBIDO	03/06/2020
AVALIADO	29/06/2020
ACEITO	03/07/2020

AUTOR 1	
PRONOME DE TRATAMENTO	Sr.
NOME COMPLETO	Ueliton André dos Santos Silva
INSTITUIÇÃO/AFILIAÇÃO	Universidade do Estado da Bahia - UNEB
CIDADE	Entre Rios
ESTADO	Bahia
PAÍS	Brasil
LINK LATTES	http://lattes.cnpq.br/4165952263886089
ID ORCID	http://orcid.org/0000-0002-2595-7998
RESUMO DA BIOGRAFIA	Mestrando em Crítica Cultural pela Universidade do Estado da Bahia - Campus II. Graduado em Psicologia pelo Centro Universitário UNIRB. Integrante do Grupo de Estudos em Resiliência, Educação e Linguagens - GEREL/CNPq - UNEB. Apresenta interesse por estudos ligados aos seguintes temas: Educação, ensino-aprendizagem, desenvolvimento humano e letramento sociocultural.
CONTRIBUIÇÕES DO AUTOR NO ARTIGO	Pesquisa, análise dos dados e construção do trabalho.